



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 66/2002

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Indianópolis fica autorizado a fazer a doação de material de sucata a entidades municipais, de caráter beneficente e filantrópico.

Parágrafo único. Entende-se por material de sucata aquele cujo aproveitamento, para o fim originalmente previsto, ou sua adaptação para outra finalidade não seja economicamente viável para o Município.

Art. 2º. As doações previstas na presente Lei, salvo casos específicos, dispensam a instauração de processo licitatório, devendo a entidade interessada apresentar requerimento por escrito, junto ao órgão competente no Município, em que constará a responsabilidade da entidade pelo aproveitamento saudável e coerente do material doado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2002.


José Joaquim Pinto
Vereador

Aprovado em 4 / 6 / 02

por unanimidade dos presentes


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS




JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto de lei decorre da necessidade do Município, de encontrar soluções viáveis para a problemática da sucata e do lixo urbano.

Com vistas à solucionar o referido problema é que apresentamos a referida proposição, que visa permitir a redução do material de sucata dentro do Município, incentivando, inclusive, que a população também participe do referido programa.

O projeto de lei em questão é meritório e, por tal motivo, esperamos que o mesmo conte com o apoio dos nobres colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2002.


José Joaquim Pinto
Vereador